CP.14.2022

CONVITE

AQUISIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA DOMÉSTICOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos e as especificações técnicas, do caderno de encargos, na aquisição de ***contadores de água domésticos***.
2. Serão excluídas as propostas que apresentem características que não obedeçam a todas características técnicas exigidas, que colidam com as exigências estabelecidas na legislação sobre a matéria e que não contemplem a totalidade e conformidade com as características técnicas exigidas.

Artigo 2.º
Consulta do processo

O processo de formação do contrato encontra-se patente nas instalações da AQUANENA, sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, onde pode ser fisicamente consultado até à data limite para apresentação de propostas.

Artigo 3º
Entidade contratante

1. A entidade contratante é a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., sita na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena, com o número de telefone – 249 899 414 e com endereço eletrónico www.aquanena.pt.
2. O Conselho de Administração da AQUANENA, tomou a decisão de contratar o bem objeto do contrato, e devidamente especificado no Caderno de Encargos, em 17.06.2022.

Artigo 4º
Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do presente procedimento foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, designado por Código dos Contratos Públicos e doravante designado abreviadamente por CCP, tendo por base o preço fixado para o procedimento.

Artigo 5º
Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do CCP, nos termos da lei vigente aplicável ao tipo de objeto do presente procedimento e que cumpram com todos os requisitos técnicos previstos no Convite e no Caderno de Encargos.

Artigo 6º
Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, enquanto Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio.

Artigo 7º
Critério de adjudicação

1. Nos termos da alínea b) do nº 1 do art. 74º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pelo preço ou custo enquanto único aspeto do contrato a celebrar:

 - **Preço** 100%

2. Os concorrentes devem apresentar proposta, respeitando e satisfazendo as exigências e características do bem a fornecer.
3. Em caso de empate na avaliação, o desempate será efetuado recorrendo ao concorrente, de entre as propostas empatadas, que apresentar o "*Prazo de entrega*" mais baixo.
4. Se após a aplicação do critério de desempate anterior, as propostas continuarem, mesmo assim, empatadas, o Júri recorrerá a um sorteio que será realizado da seguinte forma:
 4.1. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
 4.2. A cada concorrente será atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 4.3. Num recipiente devidamente opaco e encerrado serão introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 4.4. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Subsecção I
Fase de preparação e apresentação

Artigo 8º
Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às **23h59 horas do dia 27 de junho de 2022**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser entregues exclusivamente de forma eletrónica, conforme se indica no artigo seguinte.
3. O concorrente será o único responsável por quaisquer atrasos ocorridos na entrega da proposta.
4. A data limite fixada no nº 1 pode, a pedido dos convidados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação do prazo previsto no número anterior beneficia todos os convidados.

Artigo 9º
Modo de apresentação das propostas

A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do prazo estipulado no nº 1 do artigo 6º do presente Convite.

Artigo 10º
Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o convidado pode apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados e que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou, nos termos do art. 116º do CCP, quando o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, até ao dia anterior ao termo do prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo convidado,

considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. Até ao segundo terço do prazo estipulado para apresentação de propostas ou nos termos do art. 116º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar – Conselho de Administração - pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

Artigo 11º
Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelo convidado, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt**,** no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A prestação dos esclarecimentos referidos no número anterior será efetuada, por escrito, na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou, nos termos do art. 116º do CCP, quando o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo.

Artigo 12º
Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve obrigatoriamente indicar os elementos ou entregar os documentos que a seguir se enunciam:

 2.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e respetivos anexos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Convite;
 2.2. **Proposta de preço**, líquido de IVA, de acordo com o modelo do Anexo II do presente Convite (disponibilizado também em formato editável);
 2.3. **Ficha técnica** dos bens a fornecer.

3. O concorrente deve indicar o **prazo de entrega** dos bens, que não pode ser superior a **60 dias**, no caso de não indicar prazo de entrega, ter-se-á em conta o prazo máximo de 60 dias.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes devidamente mandatados, através de aposição de assinatura digital qualificada, de acordo com o art. 54º da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 dias** contados da data do termo fixado para apresentação das propostas.
6. O transporte e entrega dos bens, deverá ocorrer por conta do adjudicatário.

Artigo 13º
Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso o convidado já tenha apresentado proposta, pode retirá-la, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14º
Aspeto submetido à concorrência

Será submetido à concorrência o seguinte aspeto do contrato:

- **Preço total**.

Artigo 15º
Negociação das Propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 16º
Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos ou condições expressamente referidas pelo Caderno de Encargos.

Subsecção II
Fase posterior à entrega de propostas

Artigo 17º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes que será disponibilizada através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 18º
Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos seus fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e os termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 2.1. Que não apresentam todos os documentos e elementos constantes do nº 2 do art. 12º do presente Convite, quando estes digam respeito a atributos da proposta ou a aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, nos restantes, o júri do procedimento procederá à sua solicitação;
 2.2. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 2.3. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 2.4. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 2.5. Um preço total anormalmente baixo, conforme estipulado no art.º 71 do CCP;
 2.6. Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 2.7. Que haja fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 2.8. Que se verifiquem algumas das situações previstas nos n.^{os} 2 e 3 do art.º 146.º do CCP.

Artigo 19º
Esclarecimentos e suprimentos de propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. O Júri pode solicitar a supressão de qualquer documento que não seja essencial e que careçam de suprimento.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 2.1, do n.º 2 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
5. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição das formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do nº 3 do art. 72º do CCP.
6. A falta de suprimento das irregularidades solicitadas pelo Júri, determinam a exclusão da proposta.

SECÇÃO III
ADJUDICAÇÃO

Artigo 20º
Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. O adjudicatário será o concorrente que apresentar de entre as propostas admitidas pelo júri do procedimento, aquela que for economicamente mais vantajosa, após a aplicação do critério de adjudicação.

Artigo 21º
Notificação da adjudicação e documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente dessa mesma decisão até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 3.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Convite;
 3.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual:
 i. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a é segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 ii. Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 iii. Certidão do registo criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
 3.3. Certidão Permanente ou disponibilização do código de acesso para consulta *online*, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções. Os concorrentes estrangeiros, deverão apresentar o(s) documento (s) equivalente(s) emitido(s) no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 3.4. Documento com identificação do número do Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgantes no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;
 3.5. Declaração sob compromisso de honra, comprovativa de que a não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução do contrato, conforme o **Anexo IV** do presente convite;

3.6. Documento comprovativo de que o adjudicatário tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. Em alternativa, poderão remeter a declaração nos termos do **Anexo V** do presente convite.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
5. As notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22º
Idioma dos documentos de habilitação e da proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta e de habilitação a apresentar pelo concorrente e pelo adjudicatário, respetivamente, devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente ou o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º
Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.
2. Quando sejam documentos que se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária para aceder a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar – o Conselho de Administração – pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 24º
Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e colocando à disposição destes os documentos apresentados.

Artigo 25º
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26º
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de notificação da adjudicação, todos os documentos de habilitação indicados no nº 3 do art. 21º do presente Convite, bem como, a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
2. Caso se verifique que a demora na apresentação dos documentos não é imputável ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder um prazo adicional, em função das razões invocadas e sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27º
Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a apresentação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 28º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 1.1. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 1.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 1.4. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 29º
Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por ato que lhe seja imputável, o adjudicatário:
a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do presente convite;
b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

SECÇÃO IV
CONTRATO

Artigo 30º
Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado antes do início do fornecimento do bem.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato nunca será celebrado antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos dos arts. 23º a 29º deste Convite.

Artigo 31º
Reclamação da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 32º
Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, a AQUANENA deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no nº 1 será aplicada ao adjudicatário, nos termos consignados no artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, para além das coimas legalmente previstas, uma sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado pela AQUANENA para a formação de contratos públicos, não podendo esta sanção acessória exceder os dois anos.

Artigo 33º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 34º
Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

SECÇÃO V
DISPOSIÇÕES FINAIS COMPLEMENTARES

Artigo 35º
Legislação aplicável à contratação

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Artigo 36º
Foro competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

DECLARAÇÃO (*a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 57º do CCP*)

1.(*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 a) …
 b) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), …. [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo para apresentação do preço

Contadores de água domésticos				
Contadores volumétricos tipo roscado Características técnicas especificas por Diâmetro Nominal	**Rácio mínimo**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
DN 15 Q3=2,5m3/h R≥400 PN16 L165mm	400	135		
DN 20 Q3=2,5m3/h R≥400 PN16 L165mm	400	535		
DN 20 Q3=4m3/h R≥400 PN16 L190mm	400	270		
DN 25 Q3=6,3m3/h R≥400 PN16 L260mm	400	7		
DN 30/32 Q3=10m3/h R≥400 PN16 L260mm	400	14		
DN 40 Q3=16m3/h R≥400 PN16 L300mm	400	7		
			TOTAL:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO (*a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 81º do CCP*)

1.(*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1)(*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário (a) no procedimento de … (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), …. [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

.., titular do cartão de cidadão n.º, residente em, na qualidade de representante legal de, declara, sob compromisso de honra , que todos os trabalhadores que vão exercer as suas funções no âmbito do presente procedimento, estão legalizados e com os direitos laborais completamente respeitados.

_____ , ___ de _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO V

Declaração

(relativa à proteção de dados pessoais)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), por este meio, na qualidade de subcontratante do procedimento de **(inserir referência e designação do procedimento),** da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 28º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e nos termos do qual a sua qualidade de subcontratante exige o cumprimento do referido Regulamento, atesta que:

- Que trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo elo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

- A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

- O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

- Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;

- Presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como

previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado.

O subcontratante compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

_____ , ___ de _____ de _____.

(assinatura)